



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DENOMINA “ESTRADA VELHA RIO DAS PEDRAS DOS TROPEIROS”, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica denominada de “**Estrada Velha Rio das Pedras dos Tropeiros**”, a Estrada Municipal com início na Ladeira Pedro Pivetta, Localizada em Araguaya e término na Igreja de São Bento, de Araguaya, Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2.032 / 2018
EM, 27 / 12 / 2018
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 098/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 85

PROJETO DE LEI N° - 098

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 098/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE DENOMINA “ESTRADA VELHA RIO DAS PEDRAS DOS TROPEIROS”, NESTE MUNICÍPIO.

APROVA:

Art. 1º - Por esta Lei, fica denominada de “**Estrada Velha Rio das Pedras dos Tropeiros**”, a Estrada Municipal com início na Ladeira Pedro Pivetta, Localizada em Araguaya e término na Igreja de São Bento, de Araguaya, Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de Dezembro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 098/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior